



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 234/2019;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS;
PROJETO CINE JUÍNA TEMPORADA 2019;
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para Contratação de Empresas para aquisição de equipamentos e materiais, de acordo com o PROJETO CINE JUÍNA - TEMPORADA 2019, requisitado e aprovado pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e pela Vara Federal do Trabalho de Juína-MT, e Termo de Compromisso firmado pelo Poder Executivo Municipal, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e informações prestadas, mediante o C. I. n.º 025/2019 Inex. - Coord. Compras, datado de 15 de setembro de 2019, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C. I. n.º 025/2019 Inex. - Coord. Compras, já mencionado acima, que a contratação refere-se ao PROJETO CINE JUÍNA - TEMPORADA 2019, que foi elaborado pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado, em conjunto, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Vara Federal do Trabalho de Juína-MT. Ademais, informa, que uma vez o Projeto aprovado, a Administração Municipal apresentou orçamentos com os respectivos fornecedores, para fins de aquisição de equipamentos e materiais visando a execução e implantação do PROJETO CINE JUÍNA - TEMPORADA 2019, os quais foram também aprovados pelo Ministério Público do Trabalho e o Juízo da Vara Federal do Trabalho de Juína-MT, razão pela qual foi destinado para a Municipalidade o valor de R\$ 76.295,34 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).





MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fls. 218
Rub. 10/2019

O valor citado acima, informa também, é oriundo dos autos do Processo Judicial ExTAC n.º 0000070-11.2017.5.23.0081, quer seja, de condenações em Ações Trabalhistas. E, para intermediar as aquisições, o Poder Executivo Municipal, firmou um Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, segundo as disposições do art. 876, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, sendo que na eventualidade de descumprimento do mesmo, ensejará a sua execução perante a Justiça do Trabalho.

Conforme se observa, dos autos, o procedimento de aquisição dos equipamentos e materiais foi realizado diretamente pelo Ministério Público do Trabalho e o Juízo da Vara Federal do Trabalho de Juína-MT, restando para a Municipalidade tão só consumar o ato de compra e venda dos equipamentos e materiais perantes os respectivos fornecedores. Tanto que, o valor de R\$ 76.295,34 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), já se encontra depositado em conta bancária de titularidade do Município de Juína-MT.

Outrossim, conforme se observa dos autos, conforme determinação Judicial, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Trabalho, da Vara de Juína-MT, a aquisição dos equipamentos e materiais pela Municipalidade deverá ser pelo meio menos oneroso, conforme Termo de Compromisso juntado aos autos, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Poder Executivo Municipal. Em síntese, a importância para a aquisição dos equipamentos e materiais trata-se de recurso vinculado a Justiça do Trabalho, a qual, judicialmente, já selecionou as empresas a ser contratadas para o fornecimento dos mesmos, com base nos orçamentos previamente apresentados e aprovados para a execução e implantação do PROJETO CINE JUÍNA - TEMPORADA 2019.

Destarte, como se observa deste caso em especial, Senhor Secretário, uma vez que o recurso financeiro para a aquisição dos equipamentos e materiais é originário da Justiça do Trabalho e esta, por sua vez, já selecionou, de forma judicial, quais as empresas que deverão fornecer os objetos, resta claro e incontestável que estamos diante de uma circunstância de inexigibilidade de licitação no presente caso, calcada na inviabilidade de competição, a teor do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Insta salientar também, que os casos de inexigibilidade mencionados nos incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, são meramente exemplificativos, existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexigibilidade em face da inviabilidade de competição, a exemplo da qual estamos nos ocupando.

Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que o caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível ou inviável, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, pois as empresas a ser contratadas já foram pré-selecionadas pelo Ministério Público do Trabalho e o Juízo da Vara Federal do Trabalho de Juína-MT.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo para a aquisição dos equipamentos e materiais, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais das pretendidas contratações, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que já determinadas pelo Ministério Público do Trabalho e o Juízo da Vara Federal do Trabalho de Juína-MT. E caso não fossem, seriam afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, exceto nesse caso, dada a sua excepcionalidade. Enfim, frisa-se que o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fls. 270
Rub. *[Signature]*

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da aquisição ou compra direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a comprovada inviabilidade de competição ou ainda de sua impossibilidade, OPINO pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fins da Contratação de Empresas para aquisição de equipamentos e materiais, de acordo com o PROJETO CINE JUÍNA - TEMPORADA 2019, requisitado e aprovado pelo Ministério Público do Trabalho - MPT e pela Vara Federal do Trabalho de Juína-MT, e Termo de Compromisso firmado pelo Poder Executivo Municipal, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e informações prestadas, mediante o C. I. n.º 025/2019 Inex. - Coord. Compras, datado de 15 de setembro de 2019, que segue encartada as fls., dos autos.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 18 de setembro de 2019.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT